



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Rodovia Transamazônica km 01 – Bairro do Amapá, CEP 68.502-100

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.**

Requerimento: 45/2013

Do Vereador: Pedro Ribeiro de Souza

Assunto: Desapropriação do Ginásio inacabado da Obra Kolping do Brasil, Bairro Belo Horizonte, para construção de Centro Esportivo para Crianças e Adolescentes em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.

Pedro Ribeiro de Souza, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado nos artigos 151, II e 166 do Regimento Interno e nas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual do Pará e Lei Orgânica Municipal, **REQUERER:**

1 – Desapropriação do Ginásio inacabado da Obra Kolping do Brasil, Bairro Belo Horizonte, para construção de Centro Esportivo para Crianças e Adolescentes em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes.

A Lei Orgânica de Marabá neste sentido preceitua:

Art. 9.º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriações;

O referido bem está há anos abandonado pela insuficiência de recursos da entidade filantrópica Obra Kolping do Brasil. Neste sentido, sugere-se ao Executivo Municipal a desapropriação da referida área para que possa ser construído centro de esportes para atendimento das crianças e adolescentes dos Bairros Belo Horizonte, Novo Horizonte, Bairro da Paz, Laranjeiras e vizinhos.

É cediço que a prática de esportes e uma educação de qualidade são armas para combate das mazelas sociais que tem assolado a juventude de Marabá, inclusive, infelizmente, colocando a cidade entre uma das mais perigosas para os jovens do Brasil.

A Constituição Federal de 1988 já preceitua em seu art. 5º que havendo INTERESSE PÚBLICO poderá a Administração Pública desapropriar bens imóveis públicos ou privados, mediante prévia indenização, corroborando neste tema, a regulamentação também prevista no art. 9º da Lei Orgânica Municipal, acima citado.

Solicito a Vossa Excelência, de acordo com o art. 166, V, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. João Salame Neto, Digníssimo Prefeito Municipal.

Sala das sessões, Marabá, 13 de Maio de 2013.

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA – Professor
Vereador – PPS/ CMM